



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Assessoria Técnico-Jurídica



**Senhora Assessora Procuradora Chefe,**

Em exame, o **Balanço Geral do Exercício de 2020 do Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO, TC- 4449.989.20-1**. Na instrução, o órgão fiscalizador realizou uma série de apontamentos (Ev. 20.77). Ato seguinte, os responsáveis dos Órgãos foram notificados para esclarecimentos, com a apresentação das justificativas (Ev.41.1). Na sequência, os autos vieram a esta Assessoria Técnica para manifestação dos seguintes itens econômico-financeiros, conforme determinação do Ministério Público de Contas (Ev. 47.1):

- D.1 - LIVROS E REGISTROS;
- D.6.1 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS;
- D.6.2 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS;
- D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS.

Em atendimento ao r. despacho, manifesto-me exclusivamente sobre os itens de cunho econômico-financeiro.

Opino.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Assessoria Técnico-Jurídica



De início, referente à matéria em foco, a fiscalização constatou que a contabilização das aplicações financeiras ocorre exclusivamente no Ativo Circulante, sem considerar o prazo de resgate, item D.1. Além disso, foi apurada uma rentabilidade nominal da carteira de investimentos de 3,51%, correspondendo a 32,5% da meta atuarial do exercício, fixada em 10,79% (IPCA + 6%), item D.6.2.

Ademais, o órgão fiscalizador não encontrou evidência de análise para credenciamento de gestoras e fundos de investimento, configurando violação ao art. 3º, §2º, inciso I, da Portaria nº 519/2011 do MPS. Não se observou também o devido registro da motivação para resgate e aplicação de recursos, comprometendo o princípio da transparência estabelecido no art. 1º da Resolução nº 3.922/2010 do CMN. Da mesma forma, faltou disponibilizar os documentos e informações concernentes às entidades credenciadas aos segurados e pensionistas, infringindo o princípio da transparência e o art. 3º, inciso VIII, alíneas “d” e “e” da Portaria nº 519/2011 do MPS, itens D 6.1 e D 6.3.

Finalmente, destacou que tais fundos estão sob a gestão de entidades gestoras independentes, as quais têm demonstrado desempenho insatisfatório nos últimos exercícios e enfrentam significativas dificuldades de solvência, comprometendo a recuperação dos valores originalmente investidos.

Na defesa apresentada, argumentou-se que a contabilização das aplicações financeiras no Ativo Circulante refere-se a aspectos estritamente formais, não resultando em prejuízo ao erário. Ressaltou ainda que todas as operações de investimento são submetidas a rigorosas análises conduzidas por especialistas financeiros, englobando bancos, agências, notícias e sites especializados. Adicionalmente, ponderou que o desempenho dos investimentos foi significativamente impactado pelo contexto da Covid-19. Enfatizou que vários dos fundos mencionados pela fiscalização estão atualmente inacessíveis para novas aplicações ou resgates, ou estão em processo de desinvestimento, restando apenas seu acompanhamento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Assessoria Técnico-Jurídica**



Neste caso, as justificativas da defesa merecem prosperar parcialmente sobre estes itens. Inicialmente, acerca da contabilização inadequada dos investimentos, a qual é recorrente desde o exercício de 2017, observo que persiste inalterada, desrespeitando o disposto no item 129 do IPC 14, referente aos Procedimentos Contábeis para os RPPS.

Além disso, a situação do Instituto, em termos de rendimentos, é preocupante. Confirmando as justificativas da defesa em relação a conjuntura econômica do exercício de 2021, contudo a presença de fundos bloqueados tem contribuído significativamente para acréscimos em perdas, como bem demonstrado pela fiscalização no quadro a seguir:

NOME DO FUNDO	GESTOR DO FUNDO	DATA DE APLICAÇÃO INICIAL	SALDO EM 31/12/2020	PERCENTUAL DA CARTEIRA EM 31/12/2020	RENTABILIDADE EM 2020
TOWER BRIDGE RF FI IMA-B 5 - F2	BRIDGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.	01/10/2015	R\$1.664.167,73	0,39%	-55,23%
Bra1 FI RF- FUNP2	QUELUZ GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIRO LTDA.	01/10/2015	R\$716.900,90	0,17%	-29,98%
ILLUMINATI FI EM DIREITOS CREDITÓRIOS - F2	FMD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA	30/06/2016	R\$2.413.421,12	0,56%	-23,28%
TOWER BRIDGE II RF FI IMA-B 5 - F2	BRIDGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.	31/03/2016	R\$1.063.751,90	0,25%	-19,31%
FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA PYXIS INSTITUCIONAL IMA-B	BRPP GESTÃO DE PRDUTOS ESTRUTURADOS LTDA.	17/07/2017	R\$919.790,29	0,21%	-16,50%
TMJ IMA-B FI RF	TMJ CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.	21/06/2017	R\$1.895.947,17	0,44%	-12,18%
MZL IMA-B FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	TMJ CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.	08/03/2018	R\$453.014,67	0,11%	-11,07%
WNG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	REAG GESTORA DE RECURSOS LTDA	01/03/2019	R\$585.554,75	0,14%	-9,97%

FMD SCULPTOR MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - F2	RJI GESTÃO & INVESTIMENTO LTDA.	23/08/2016	R\$4.202.139,03	0,98%	-9,15%
LEME IPCA FIDC MULTISSETORIAL SÊNIOR 1 - F2	BRIDGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.	01/10/2015	R\$3.284.810,32	0,76%	-4,97%
INX BARCELONA FI RENDA FIXA - F2	FMD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA	17/11/2015	R\$707.885,47	0,16%	-2,56%
PIATÁ FI RF LP PREV CRED PRIV - F2	BRPP GESTÃO DE PRDUTOS ESTRUTURADOS LTDA.	01/10/2015	R\$2.718.947,11	0,63%	-2,38%
W7 FIP - F2	A5 GESTÃO E INVESTIMENTO LTDA.	01/10/2015	R\$9.520.605,43	2,21%	-2,07%
AQ3 RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	RÉDITUS INVESTIMENTOS LTDA	01/03/2019	R\$115.181,04	0,03%	-1,37%

Fonte: Doc. 44 – Extratos 2020 (Págs. 23-24), Doc. 68 – Relatório Fundos AUDESP e Evento 11.20 do TC-002939.989.19-0



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Assessoria Técnico-Jurídica**



Convém ressaltar que esses investimentos, já criticados no balanço de 2018 (TC 2574.989.18), não pertencem ao período em análise. Portanto, com base no princípio da anualidade, recomendo um acompanhamento regular destas aplicações, auxiliado pela consultoria financeira, até a sua completa liquidação, visando a redução de prejuízos.

Finalmente, quanto à ausência de formalização das razões para resgate e aplicação de recursos e à falta de comprovação de análise para credenciamento de gestoras e fundos de investimento, é fundamental destacar a determinação emitida pelo Exmº auditor Samy Wurman, nas contas do ano de 2018 (TC 2574.989.18), cuja implementação ainda não foi comprovada Origem:

**h) A descrever as medidas de correção adotadas ou a serem efetivadas, exponha expressamente nos relatórios periódicos de acompanhamento os ativos em dissonância com a meta atuarial, a política de investimentos e/ou os limites de enquadramento estabelecidos pela legislação geral de incidência, de modo a justificar a manutenção/alteração da carteira do Regime;**

**i) Quando da autorização de novos investimentos/reinvestimentos e da realização de relatórios de controle, atenda com máximo rigor às disciplinas instituídas pela Resolução ME/BC n.º 4.963/2021 e pela Portaria MPT n.º 1.467/2022.**

Por fim, segue a posição dos julgamentos das contas referentes aos últimos exercícios apreciados:

<b>Exercício</b>	<b>Número do Processo</b>	<b>Decisão</b>
2017	TC-002245.989.17-3	Irregular <sup>17</sup>
2016	TC-001448.989.16-0	Em trâmite <sup>18</sup>
2015	TC-004696.989.15-1	Regular com ressalvas e recomendações <sup>19</sup>
2014	TC-000996/026/14	Irregular <sup>20</sup>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Assessoria Técnico-Jurídica**



Diante do exposto, opino, sob o enfoque econômico-financeiro, pela **regularidade com ressalva** das contas do **Balanco Geral do Exercício de 2020 do Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO, TC-4449.989.20-1**

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., 29 de setembro de 2023.

**Eliana Motta Chedraoui**

**Assessoria Técnica**